

Regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

[Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro](#)

Entrada em vigor: 12 de novembro de 2020.

Índice

- I. Âmbito de aplicação

2. Voto antecipado para eleitores sujeitos a confinamento obrigatório
 - 2.1. Quem pode votar
 - 2.2. Como exercer o direito de voto antecipado

3. Competência para assegurar o voto antecipado

4. Operações para voto antecipado
 - 4.1. Delegados
 - 4.2. Deslocação à morada onde se encontra o eleitor
 - 4.3. Votação
 - 4.3.1. Identificação do eleitor
 - 4.3.2. Entrega do boletim de voto e dos dois sobrescritos
 - 4.3.3. Voto
 - 4.3.4. Entrega de comprovativo ao eleitor
 - 4.3.5. Ata das operações
 - 4.3.6. Desinfeção dos sobrescritos com os votos
 - 4.3.7. Encaminhamento dos votos

Regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

I. Âmbito de aplicação

O regime excecional aplica-se a todos os atos eleitorais e referendários a realizar no ano de 2021, com exceção de eleições para as assembleias legislativas das regiões autónomas.

2. Voto antecipado para eleitores sujeitos a confinamento obrigatório

2.1. Quem pode votar

Os eleitores que, por força da pandemia da doença COVID-19, estejam em confinamento obrigatório, no respetivo domicílio, ou noutro local definido ou autorizado pelas autoridades de saúde que não em estabelecimento hospitalar, desde que se encontrem recenseados no concelho da morada do local de confinamento ou em concelho limítrofe.

2.2. Como exercer o direito de voto antecipado

Quem se encontrar nestas condições, pode requerer o exercício do direito de voto antecipado:

a) Através do registo em plataforma digital disponibilizada para o efeito pela Secretária-geral do Ministério da Administração Interna, a partir do décimo e até ao final do sétimo dias anteriores ao do sufrágio.

b) Ou na junta de freguesia correspondente à morada do recenseamento por quem represente o eleitor, mediante exibição de procuração simples, acompanhada de cópia do documento de identificação civil do requerente.

Neste caso, os serviços da junta de freguesia devem, de imediato, inscrever esse pedido naquela plataforma digital.

O requerimento para efeitos de exercício do direito de voto antecipado só pode ser efetuado por quem se encontrar regularmente inscrito como eleitor no recenseamento eleitoral e o seu nome figurar no

sistema de registo dos doentes com COVID-19, ou de pessoas sujeitas a confinamento profilático gerido pela DGS.

Neste requerimento deve constar a seguinte informação: nome completo do eleitor; data de nascimento; número de identificação civil; morada do local onde cumpre a medida de confinamento obrigatório a que está sujeito, que se deve situar na área geográfica do concelho onde se encontra inscrito no recenseamento eleitoral ou em concelho limítrofe; contacto telefónico e, sempre que possível, endereço de correio eletrónico.

3. Competência para assegurar o voto antecipado

Às câmaras municipais que para tanto acedem às inscrições dos eleitores dos seus municípios em tempo real, através de meio eletrónico disponibilizado para o efeito, com vista a providenciarem a preparação e organização de toda a logística necessária.

Os serviços da administração eleitoral da Secretária-geral do Ministério da Administração Interna providenciam em tempo e através das forças de segurança, o envio do número suficiente de boletins de voto, de sobrescritos brancos e de sobrescritos azuis aos presidentes das câmaras municipais onde haja eleitores registados para votar antecipadamente nos termos deste regime.

4. Operações para voto antecipado

4.1. Delegados

Em cada município onde existam eleitores registados para votar antecipadamente, o presidente da câmara municipal notifica, no final do sétimo dia anterior ao do sufrágio, as candidaturas, partidos ou grupos de cidadãos eleitores, dando conhecimento da realização das operações de voto antecipado em mobilidade para eleitores sujeitos à medida de confinamento obrigatório, para que essas entidades possam, querendo, nomear delegados seus para fiscalizarem as operações de voto antecipado, gozando de todas as imunidades e direitos previstos na lei para os delegados.

A nomeação de delegados deve ser transmitida ao presidente da câmara municipal até ao sexto dia anterior ao do sufrágio e rege-se pelo disposto na lei aplicável ao ato eleitoral ou referendário em causa.

4.2. Deslocação à morada onde se encontra o eleitor

Entre o quinto e o quarto dias anteriores ao do sufrágio ou referendo, o presidente da câmara municipal, em dia e hora previamente anunciados aos eleitores registados para votar antecipadamente e aos delegados e fixados por meio de edital, também divulgado no sítio do município na Internet, desloca-se à morada indicada a fim de aí serem asseguradas as operações de votação.

O presidente de câmara municipal pode fazer-se substituir por qualquer vereador do município, ou funcionário municipal devidamente credenciado.

Em função do número de eleitores inscritos podem ser constituídas várias equipas para a entrega e recolha dos boletins de voto antecipado.

As operações de votação devem respeitar todas as recomendações fixadas para o efeito pela DGS, em articulação com os serviços da administração eleitoral da Secretária-geral do Ministério da Administração Interna, podendo fazer-se representar as autoridades de saúde.

Excecionalmente, em situações decorrentes de impedimento de exercício de funções devido a confinamento dos próprios funcionários, pode recorrer-se ao mapa de pessoal de outra autarquia (município, ou freguesia) ou de serviços da administração central do Estado para constituição das equipas, após articulação entre a Secretária-geral do Ministério da Administração Interna, as autarquias e os serviços envolvidos.

4.3. Votação

4.3.1. Identificação do eleitor

As operações iniciam-se por parte do eleitor, que se identifica mediante a apresentação do seu documento de identificação civil.

4.3.2. Entrega do boletim de voto e dos dois sobrescritos

Seguidamente, o presidente da câmara municipal, ou quem o substitua no ato, entrega ao eleitor o boletim de voto e dois sobrescritos, um de cor branca e outro de cor azul.

O sobrescrito de cor branca destina-se a receber o boletim de voto e o de cor azul a conter o sobrescrito anterior, devendo conter espaços destinados ao preenchimento do nome, número do documento de identificação civil, concelho, freguesia e posto de inscrição no recenseamento eleitoral.

4.3.3. Voto

O eleitor preenche o boletim de voto em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro e introduz o mesmo no sobrescrito de cor branca, fechando-o adequadamente.

Em seguida, o sobrescrito de cor branca é introduzido no sobrescrito de cor azul, que é fechado, preenchido de forma legível e selado com uma vinheta de segurança, de modelo aprovado por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna.

4.3.4. Entrega de comprovativo ao eleitor

O presidente da câmara municipal, ou quem o substitua no ato, entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito de cor azul, o qual serve de comprovativo do exercício do direito de voto.

4.3.5. Ata das operações

Terminadas as operações de votação, o presidente de câmara municipal, ou quem o substitua no ato, elabora uma ata das operações de votação efetuadas destinada, consoante o ato eleitoral ou referendário em causa, à assembleia de apuramento distrital, geral ou intermédio, remetendo-a para o efeito ao respetivo presidente.

Desta ata consta, obrigatoriamente, o número de eleitores que exerceram a modalidade de direito de voto antecipado prevista na lei, nela se mencionando expressamente o nome do eleitor, o número do documento de identificação civil e a freguesia onde se encontra recenseado, anexando comprovativo do registo na plataforma eletrónica e mencionando quaisquer ocorrências que dela devam constar nos termos gerais.

4.3.6. Desinfeção dos sobrescritos com os votos

Os sobrescritos com os votos recolhidos no âmbito das diligências do exercício do voto antecipado, nos termos deste regime, são sujeitos a desinfeção e quarentena em instalações próprias da câmara municipal durante 48 horas.

Este processo de desinfeção é efetuado segundo as recomendações fixadas pela DGS e pode ser acompanhado por um elemento das autoridades de saúde pública.

Durante esta quarentena, os sobrescritos com os votos encontram-se à guarda do presidente da câmara municipal, que zela pela respetiva segurança.

4.3.7. Encaminhamento dos votos

Cumprido o período de quarentena dos sobrescritos com os votos, o presidente da câmara municipal providencia pela sua entrega às juntas de freguesia do concelho onde os eleitores se encontram inscritos, depois de divididos por lotes correspondendo às freguesias e respetivas mesas.

A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os aos presidentes das mesas da assembleia de voto até às 8 horas do dia previsto para a realização do sufrágio, para os efeitos previstos na lei eleitoral ou reguladora do ato referendário.

Porto, 03 de dezembro de 2020